

LEI N° 1.694, DE 22 DE AGOSTO DE 1988.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar da importância de CZ\$ 10.612.000,00 (dez milhões, seiscentos ezoze mil cruzados), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

		Gabinete do Prefeito	
3.1.1.1	05	Pessoal Civil	450.000,00
3.1.2.0	06	Material de Consumo	195.000,00
3.1.3.0	07	Serviços de Terceiros e Encargos	600.000,00
		Sec. Municipal de Administração	
3.1.1.1	13	Pessoal Civil	500.000,00
		Sec. Municipal de Finanças	
3.1.1.1	21	Pessoal Civil	750.000,00
		Sec. M. Educ. Cult. e Turismo – 1º Grau	
3.1.1.1	35	Pessoal Civil	3.600.000,00
3.1.2.0	37	Material de Consumo	550.000,00
3.1.3.0	38	Serviços de Terceiros e Encargos	200.000,00
		Sec. M. Educ. Cult. e Turismo – Outros	
3.1.1.1	45	Pessoal Civil	200.000,00
		Sec. M. Obras e Urbanismo – Transporte	
3.1.1.1	53	Pessoal Civil	400.000,00
3.1.2.0	54	Material de Consumo	800.000,00
3.1.3.0	55	Serviços de Terceiros e Encargos	21.000,00
		Sec. M. Obras e Urbanismo – Urbanismo	
3.1.1.1	59	Pessoal Civil	450.000,00
3.1.2.0	60	Material de Consumo	464.000,00
3.1.3.0	61	Serviços de Terceiros e Encargos	700.000,00
4.1.1.0	63	Obras e Instalações	336.000,00
		Sec. Munic. de Saúde e Assistência	
3.1.2.0	66	Material de Consumo	186.000,00
3.1.3.0	67	Serviços de Terceiros e Encargos	210.000,00
		Total	10.612.000,00

**Art. 2º** Os recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são provenientes da seguinte fonte:

Excesso Real Líquido de Arrecadação	10.612.000,00
-------------------------------------	---------------

~~Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre (ES), 22 de agosto de 1988.

**DJALMA MONTEIRO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.